A COMISSÃO EXECUTIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária - PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 395/2023

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 1º. Altera o caput do art. 3° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Fica criada na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação."

Art. 2º. Altera o § 4° do art. 3° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º No ato da designação na Coordenação o servidor efetivo deverá assinar termo de responsabilidade que conterá suas atribuições."

Art. 3º. Altera o caput do art. 4° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação nos seguintes casos:"

Art. 4º. Altera o § 2° do art. 5° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A remuneração e a função gratificada dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 5º. Altera o anexo VI da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Revoga o § 2° e § 3° do art. 3° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6549222b047d4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
06/11/2023 14:28:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/11/2023 14:14:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
1º SECRETÁRIO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
06/11/2023 14:35:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6549222b047d4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenador Operacional	Coordenar as equipes de Limpeza, Manutenção e Copa distribuindo tarefas em conformidade com as orientações da chefia imediata, relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável; contribuir com o Setor de compras efetuando o levantamento dos materiais e serviços necessários para manutenção, reparos e consertos nas dependências da Câmara Municipal de Araucária; supervisionar a correta utilização do uso dos uniformes entre os servidores da área a qual foi designado; organizar a agenda de limpeza e manutenção interna externa; organizar as equipes de trabalho nos eventos fora do horário de expediente sempre que for solicitado pela Direção da Câmara Municipal de Araucária, incluindo os serviços de copa, limpeza e manutenção; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGCO	1	R$ 3.000,00
Função Gratificada de Coordenador da Escola do Legislativo	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições. Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo Municipal nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes à Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola do Legislativo; Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo; Dirigir as atividades junto ao Diretor da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político - institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico à realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o	FGCEL	1	R$ 2.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6549222b047d4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28

	desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, possuir notório saber nas áreas jurídica, legislativa, administrativa e demais acerca dos poderes legislativo e executivo municipal.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6549222b047d4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de revisar o texto do anexo VI da Lei Municipal 2.983/2016 buscando deixar o seu teor em conformidade com o que dispõe o Prejulgado n° 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que foi retificado pelo Acórdão 3212/2021:

> I. A criação de cargos de provimento em comissão e **funções de confiança** demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, **prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso**. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)
>
> II. **O Poder Legislativo**, a depender da disciplina vigente sobre o respectivo processo legislativo, poderá dispor sobre o tema por meio de Resolução, **exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido** formal em qualquer hipótese. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21) (grifo nosso)

Percebe-se que o texto atual do Anexo VI da Lei municipal 2.983/2016 descreve as atribuições das Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Função Gratificada Especial (FGE) de forma genérica. Dessa forma no caso da FGC, buscou-se descrever as atribuições de cada função, bem como os requisitos de investidura de forma individual e de acordo com cada caso. Com isso a FGE será extinta por entender-se que seu formato não mais amolda-se ao entendimento do TCE-PR, assim as funções nelas enquadradas atualmente serão convertidas em Gratificações por Trabalho Técnico Relevante ou Científico como dispõe a Lei Municipal n° 3.184/2017.

Busca-se ainda adequar ao contido no Art. 58 da Lei Municipal n° 1703/2006:

> Art. 58 **A função gratificada é uma vantagem** acessória ao vencimento do servidor efetivo, **atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, direção ou coordenação,** e outros para cujo desempenho não justifique a criação de cargo em comissão, conforme o disposto no Anexo I desta lei. (grifo nosso)

Além disso, o Projeto de Lei também visa alterar o valor da FGC que não é reajustado desde 2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6549222b047d4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 14:28